

## NORMA E PRÁTICA: DESAFIOS NA GARANTIA DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR FRENTE AO ASSÉDIO MORAL

Tereza Simone Teixeira Aragão<sup>1</sup>  
Lara Teixeira Moura Tambuque<sup>2</sup>  
Greice Alves dos Santos<sup>3</sup>  
Marcus Kauan Gomes da Cunha Soares<sup>4</sup>  
Daiany Sousa Vieira Vidal<sup>5</sup>

**Introdução:** O presente artigo tem como objetivo analisar o direito fundamental à dignidade do trabalhador, sendo fundamento central do Direito do Trabalho e da Constituição Federal de 1988. O assédio moral no ambiente laboral, compreendendo de que forma essas condutas impactam na efetividade da legislação quanto aos direitos básicos de um funcionário dentro do sistema trabalhista. A essência do Direito do Trabalho é a proteção da pessoa humana, conceito que começou a se consolidar durante a Revolução Industrial, em resposta à exploração do trabalhador. Nesse contexto, desafios contemporâneos, como o assédio moral, têm se manifestado com maior frequência, embora essas problemáticas já existissem desde os primórdios.

**Objetivos:** O trabalho tem por objetivo principal realizar a análise dos desafios na garantia do princípio constitucional da dignidade do trabalhador diante do assédio moral regularmente registrado dentro relações de trabalho.

**Metodologia:** A pesquisa utiliza abordagem bibliográfica e documental, possuindo base de pesquisa na legislação da Lei nº 14.540/2023, da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 216-A do Código Penal, além de doutrinas e artigos relevantes que retratam o assunto. O lapso temporal da pesquisa é dos anos de 2020 a 2023. **Resultados:** Os resultados demonstram

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: [tereza.simone@alu.fpo.br](mailto:tereza.simone@alu.fpo.br)

Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: [lara.teixeira@alu.fpo.br](mailto:lara.teixeira@alu.fpo.br)

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: [greicesemam@gmail.com](mailto:greicesemam@gmail.com)

<sup>4</sup> Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: [marcus.kauan@alu.fpo.edu.br](mailto:marcus.kauan@alu.fpo.edu.br)

<sup>5</sup> Doutoranda e mestra em Direito Público. Professora do curso de graduação em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: [daiany.vidal@fpo.edu.br](mailto:daiany.vidal@fpo.edu.br)

que as consequências e relevâncias sociais do assédio moral causam danos profundos à saúde mental e física das vítimas, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico e até afastamentos prolongados do trabalho. Além disso, há uma queda de produtividade, aumento de rotatividade e prejuízo à imagem institucional. Analisando os dados disponibilizados pela Justiça do Trabalho é notório a ocorrência de 419.342 julgamento de ações com teor principal o assédio moral e assédio sexual, possuindo aumento de 5% dos processos de assédio moral no período. Assim, é possível observar a dificuldade eminente da proteção da legislação quando ocorre essa tipificação penal. **Discussão:** A legislação vigente apresenta lacunas normativas quanto à efetividade das normas destinadas a proteger o princípio da dignidade da pessoa humana. A pena não possui caráter meramente punitivo, mas também preventivo, então a atenção a sua eficácia no âmbito de aplicação e de respostas quando a diminuição de crimes, proporcionaria a proteção eficaz da dignidade do trabalhador. Dessa forma, com o aumento de casos, é importante se atentar a necessidade de atualização legislativa, além da promoção de políticas públicas e privadas capazes de gerar impacto no comportamento dentro das instituições. **Considerações finais:** Os direitos fundamentais do trabalhador constituem pilares do Estado Democrático de Direito, garantindo que o trabalho seja instrumento de realização pessoal e social. A dignidade da pessoa humana, ao lado dos valores sociais do trabalho, orienta a interpretação e aplicação de todo o sistema jurídico trabalhista. A análise dos temas abordados revela que, embora o arcabouço normativo brasileiro seja avançado, a efetivação desses direitos ainda enfrenta entraves culturais, estruturais e institucionais. O enfrentamento do assédio exige políticas públicas integradas, fiscalização efetiva e compromisso ético das organizações. Somente com a consolidação desses direitos será possível concretizar o ideal constitucional de um trabalho digno, inclusivo e humanizado, que respeite a essência do ser humano em sua integralidade.

Palavras-chave: Dignidade; Direito; Princípio; Portaria; Sindicato;

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.540, de 23 de dezembro de 2023. Programa de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual na Administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2023.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do Trabalho*. 17. ed. São Paulo: Método, 2022.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Dignidade humana e trabalho decente*. São Paulo: LTr, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 111 sobre discriminação (emprego e profissão). Genebra: OIT, [ano não informado].